



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
CONTRATO Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE COM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA JOÃO KENNEDY, 494 - CENTRO - SÃO ROQUE, PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR, CRECHE AMASÍLIA RIBEIRO LOPES.

Pelo presente instrumento particular de locação, entre partes, de um lado, como **LOCADOR**, **OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE**, representada por Daniel Balzan, Maltês, RNE W148162-H, CPF nº 583.803.618-49 residente e domiciliado na cidade de São Roque/SP e de outro lado como **LOCATÁRIO**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.443.487-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 055.745.858-71 e o Diretor do Departamento de Educação Sr. **LEODIR FRANCISCO RIBEIRO**, RG nº 23.401.142-7/SP e CPF nº 127.946.748-70, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel localizado à AVENIDA JOÃO KENNEDY, 494 - CENTRO - SÃO ROQUE, para instalação da Unidade Escolar, Creche Amasília Ribeiro Lopes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) O LOCADOR, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado à AVENIDA JOÃO KENNEDY, 494 - CENTRO - SÃO ROQUE, loca-o pelo presente termo, à LOCATARIA mediante as condições adiante estipuladas.

2º) A presente locação destina-se a instalação da unidade escolar Creche Amasília Ribeiro Lopes não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso da LOCADORES.

3º) O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, entrando em vigor a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza."

entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4º) O aluguel mensal será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que o LOCADOR ou seu representante legal receberão diretamente da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, em seu Departamento de Finanças ou através de depósito bancário.

5º) O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.

6º) O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá novação contratual, eventual recebimento após as datas fixadas ou sem o acréscimo acima estipulados.

7º) As despesas decorrentes da execução deste contrato, no **valor total de R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020 - 01.04.03.12.365.0018.2220.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8º) O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado.

9º) Constituem obrigações do LOCADOR

- a) Obter AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido para a Creche Amasília Ribeiro Lopes, na forma dos projetos arquitetônico, de sistema de proteção e combate a incêndio, sob pena de rescisão contratual. O Auto de Vistoria do Corpo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Bombeiros deverá ser providenciado em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

10º) Constituem Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Enviar aos LOCADORES, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) levar ao conhecimento dos LOCADORES ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes fiscalizem o necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente;
- c) permitir que os LOCADORES ou seus Prepostos vistorem a qualquer tempo o imóvel;
- d) não transferir, sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel locado;
- e) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;
- f) Não executar obras ou benfeitorias sem o consentimento expresso e escrito dos LOCADORES.

11º) Correrá por conta da LOCATÁRIA o pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU se o caso, taxas de outras esferas federativas, bem como eventuais manutenções realizadas às suas expensas.

12º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

13º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

14º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, cabendo à parte vencida o pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora na porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

15º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 032/2019.

Assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 02 de janeiro de 2020.

Claudio José de Góes

Prefeito

Leodir Francisco Ribeiro

Diretor do Departamento de Educação

Obra Assistencial São Roque

Testemunhas:

LUÍZA TENÓRIO DIAS PIRES
RG 22.693.408-1
CPF 133.096.158-71
SERVIÇO DE COMPRA

JULIANA REGINA MESQUITA VIOLA
RG 29.045.845-6
CPF 286.796.588-80
SERVIÇO DE COMPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE

CONTRATO Nº: 024/2019 – Locação de imóvel localizado à AVENIDA JOÃO KENNEDY, 494 - CENTRO - SÃO ROQUE, para instalação da Creche Amasília Ribeiro Lopes.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 02 de janeiro de 2019. 120

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cláudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: claudio@_____

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____ 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

5 B.

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP,
Cep: 18130-505.

E-mail institucional: claudio@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@saoroque.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____

Nome: Leodir Francisco Ribeiro

Cargo: Diretor do Departamento de Educação

CPF: 127.946.748-70

RG: 23.401.142-7

Data de Nascimento: 15/10/1973

Endereço residencial completo: Rua Tibiriçá, nº 175 - Esplanada Mendes Moraes - São Roque -
Cep: 18130-800

E-mail institucional: leodir@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: leodir@saoroque.com.br

Telefone(s): (11) 4712-8577

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel Balzan

Cargo: Representante Legal

CPF: 583.803.618-49

RNE W148162-H

Data de Nascimento: 18/04/1946

Endereço residencial: Avenida Tiradentes, nº20, Centro, São Roque / SP.

E-mail institucional: oasr@bol.com.br

E-mail pessoal: oasr@bol.com.br

Telefone(s): 4712-6637 - 94221-4960 (Nádia)

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.